



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA



Contrato N° 030/2021

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE,  
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOITA  
BONITA E A EMPRESA JACKSON  
COMUNICAÇÕES LTDA, CONFORME  
DISPENSA 018/2021.**

O **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, portador do CPF nº 652.669.865-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **JACKSON COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.487.708/0001-54, sediada na Travessa Keoma Oliveira dos Santos, nº 56, Bairro Marianga, Itabaiana/SE, CEP: 49.504-316, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ JACKSON SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Itabaiana/SE, portador do RG nº 30327504 - SSP/SE, e CPF nº 005.907.245-84, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Referente a Prestação de Serviços de Publicidade (Produção Audiovisual, Roteiro, Edição de Vídeos, etc.) destinado a divulgação de ações realizadas pelo Município de Moita Bonita/SE, conforme **DISPENSA Nº 018/2021**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	-Produção Audiovisual; -Roteiro, produção e edição de 4 vídeos profissionais, a serem veiculados nas mídias sociais oficiais da Prefeitura; -Estratégia e produção de cards informativos para redes sociais; -Estratégia, redação e produção visual; Consultoria de Comunicação e Gestão de Crise; -Sugestões de ideias e ações específicas voltadas para educação da população.	MENSAL	11	R\$ 950,00	R\$ 10.450,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 10.450,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

**0202 – Secretaria de Administração – 04.122.0001.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – 3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – 1.001 – Recursos Ordinários**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 8.666/96, e suas posteriores alterações).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – Os serviços a serem prestados descritos na cláusula segunda, deverão ser prestados a partir da data de assinatura deste contrato pelo período de 11 (onze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/CONDIÇÕES**

8.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 - Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços conforma data descrita;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

A desistência injustificada para a prefeitura na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

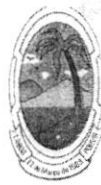
12.1.6 – expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

#### **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato, observada sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA



12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo os serviços descritos na Dispensa nº 018/2021, e na forma e condições estabelecidas na minuta do Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 09 de Maio de 2021.  
Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

**MUNICIPIO DE MOITA BONITA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

VAGNER COSTA DA CUNHA  
Presidente  
CPF: 044.864.925-01  
CONTRATANTE



  
JACKSON COMUNICAÇÕES LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Amil Farias da Cunha

C.P.F.: 044.864.925-01

Welson dos Santos Silva

C.P.F.: 050.846.095-40